



LEI Nº 3.110 / 2010.

"Altera a Lei 1932, de 09 de julho de 1997, que Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 05/10/88, e dá outras providências".


A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

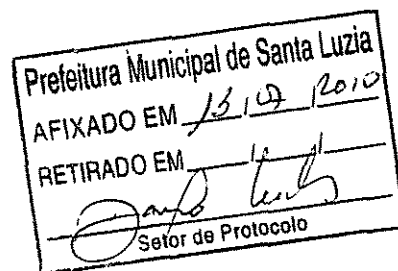
Art. 1º O Art.2º da Lei 1.932, de 09 de julho de 1997, fica acrescido do seguinte inciso:

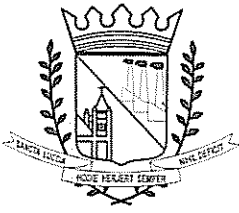
"Art. 2º
IX – Viabilização de programas federais ou estaduais aos quais tenha se vinculado o Município".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Luzia, 13 de julho de 2010.


Gilberto da Silva Dorneles
Prefeito Municipal





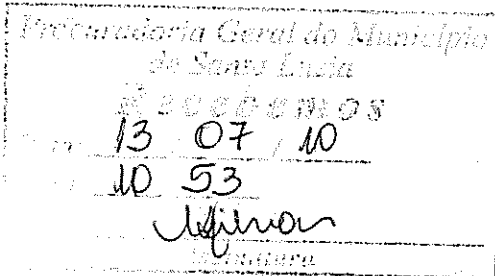
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 064/2010

3.110

Digitada

“Altera a Lei 1932 de 09 de julho de 1997, que Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal de 05/10/88, e dá outras providências.”



A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei 1932, de 09 de julho de 1997 fica acrescido do seguinte inciso:

“Art. 2º.....

IX **XI** - Viabilização de programas federais e/ou estaduais aos quais tenha se vinculado o Município.”

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Luzia, 29 de junho de 2010.

RAIMUNDO PEREIRA DE ALMEIDA

(Raimundinho)

Presidente

REGINALDO ALMEIDA FERNANDES

(Reginaldo do Gás)

1º Secretário

João Bosco Pinto Monteiro
OAB/MG 11.115
Procurador Geral
Câmara Munic. de Santa Luzia